



**FAVOR ANEXAR EM LOCAL VISÍVEL NA GERÊNCIA OU DEPTO. PESSOAL PARA USO DURANTE TODO ANO DE 2010.**

Juazeiro do Norte, 01 de Janeiro de 2010.

Circular – 01/2010

**CALENDÁRIO DE FERIADOS LEGAIS PARA O ANO DE 2010 EM JUAZEIRO DO NORTE:**

<u>MÊS</u>	<u>DATA/DIA</u>	<u>EVENTO</u>	<u>NATUREZA</u>
Janeiro	01(sexta-feira)	(Confraternização Universal)	Nacional
Fevereiro	15(segunda-feira)	Comemoração Dia do Comerciante	Convenção Coletiva
Março	24(quarta-feira)	Nascimento do Padre Cícero	Municipal
Abril	02(sexta-feira)	Sexta-Feira Santa	Municipal
Abril	21(quarta-feira)	Tiradentes	Nacional
Maio	01(sábado)	Dia do Trabalho	Nacional
Junho	03 (quinta-feira)	Corpus Christi	Nacional
Julho	22(quinta-feira)	Dia do Município	Municipal
Setembro	07(terça-feira)	Independência	Nacional
Setembro	15(quarta-feira)	Padroeira N. Senhora das Dores	Municipal
Outubro	12(terça-feira)	N. S. Aparecida	Nacional
Novembro	02(terça-feira)	Dia de Finados	Nacional
Novembro	15(segunda-feira)	Proclamação da República	Nacional
Dezembro	25(sábado)	Natal	Nacional

**ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS**

Assegurado pela Lei Nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, independentemente de acordo com o Sindicato dos Trabalhadores.

**PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO AOS SÁBADOS ATÉ AS 18h00min (dezoito) HORAS**

Fica facultado aos estabelecimentos comerciais a prorrogação da jornada de trabalho normal até as 18h00min (dezoito) horas dos sábados que antecedem às seguintes datas festivas: Dia das Mães; Dia dos Namorados; Dia dos Pais; Dias de Romarias; Dia das Crianças; bem como os 02 (dois) sábados que antecedem o Natal. As horas efetivamente laboradas nestes dias serão compensadas até o limite de 02 (duas) horas, desde que já haja crédito em favor do empregado, conforme cláusula 23 (vinte e três) supra, restando àquelas horas eventualmente remanescentes o pagamento como extraordinárias.

**ABERTURA DO COMÉRCIO NOS SEGUINTE FERIADOS**

Fica, desde já, deliberado entre as Categorias envolvidas, que a única formalidade necessária à validade dos atos que sucederem a negociação da abertura em dias feriados, será a formalização dos termos acordados em forma de aditamento à presente Convenção Coletiva de Trabalho, com assistência do Sindicato Profissional, desde que convocado o mesmo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da ocorrência do feriado.

**Fica, deliberado entre as categorias envolvidas que o comércio em geral poderá abrir** as portas durante meio expediente nos dias 15 de setembro e 02 de novembro, valendo a presente convenção como autorização para tanto.

**As empresas reunidas em Condomínios de Lojas poderão abrir** suas portas nos seguintes dias feriados: 24 de março (Nascimento do Pe. Cícero); 21 de abril (Tiradentes); 22 de julho (Dia do Município); 15 de setembro (Padroeira Nossa Sra. das Dores); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 02 de novembro (finados); e 15 de novembro (Proclamação da República), devendo, para cada dia trabalhado, remunerar os seus empregados com um abono indenizatório de R\$ 30,00 (trinta reais), além da concessão de uma folga na semana subsequente àquela do feriado.

Francisco Alberto Bezerra

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Juazeiro do Norte